



Número: **0000131-09.2019.8.17.3510**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Trindade**

Última distribuição : **14/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KALINE DOS SANTOS FERREIRA (AUTOR)	ALEX SANDRO DELMONDES BENTO (ADVOGADO)
FRANCILENE SILVA DOS SANTOS FERREIRA (REPRESENTANTE)	ALEX SANDRO DELMONDES BENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73964 116	22/01/2021 14:21	<a href="#">Microsoft Word - 2619679_APELACAO</a>	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE/PE

Processo n. 00001310920198173510

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KALINE DOS SANTOS FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TRINDADE, 5 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2021 14:21:50  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012214215057300000072497300>  
Número do documento: 21012214215057300000072497300

Num. 73964116 - Pág. 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE / PE**  
**Processo n.º 00001310920198173510**  
**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**  
**APELADA: KALINE DOS SANTOS FERREIRA**

#### **RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÀ CÂMARA,  
INCLÍTOS JULGADORES,**

Em que pesem o conhecimento do culto Magistrado prolator da r. sentença *a quo* de fls. , está a merecer reforma integral, eis que incorreu em flagrante *error in judicando*, não dando a lide o desfecho merecido, conforme se demonstrará.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre observar que a leitura da intimação da d. decisão foi realizada em 22/12/2020, assim, considerando o recesso de final do ano nos termos do artigo 220 do Novo CPC, protocolizada na presente data é tempestivo o presente recurso.

#### **PRELIMINARMENTE DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MP**

Com todo o respeito, a Apelante informa que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser intimado o Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Cumpre informar, no caso dos autos, a Apelada é menor, e figura no polo ativo na presente demanda, figurando como representante, sua genitora, contudo, em que pese tenha haja o pedido de intimação do MP na peça de bloqueio, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, requer seja verificada a omissão informada e a consequente intimação do Parquet para acompanhar o feito.

#### **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pela Apelada, em face do Apelante, buscando o pagamento da indenização do seguro DPVAT que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor ocorrido em 22/11/2012, tendo como vítima fatal seu genitor **SR. NEILDO DA SILVA FERREIRA**, pedindo a condenação da ré no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescida de juros correção monetária e do ônus de sucumbência.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

A apelada ingressou com a presente ação pleiteando a verba além de sua quota parte, sem, contudo, ter incluído no polo ativo da presente lide o outro HERDEIRO EXISTENTE: o outro filho da vítima noticiada, que, também, tem direito a receber a verba indenitária ora pleiteada.

Consta da certidão de óbito que a vítima era casada, porém, não faz nenhuma menção quanto a existência de filhos.

Diferentemente do alegado pela apelada em sua peça exordial houve o acionamento administrativo e a Seguradora efetuou o pagamento à **COMPANHEIRA DA VÍTIMA MARIA DOS ANJOS SANTOS**, no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em 22/09/2014.

**Ademais, conforme certidão do INSS que repousa no ID Num. 42418849, constam como beneficiários da vítima:**

**COMPANHEIRA DA VÍTIMA: MARIA DOS ANJOS SANTOS**

**FILHO DO CASAL: PEDRO GERSON DOS SANTOS FERREIRA**

**AUTORA: KALINE DOS SANTOS FERREIRA**

Vejamos:

PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS			
NOME		CTPS/IDENT.	CPF	PIS/PASEP	NUM. BENEFÍCIO
NEILDO DA SILVA FERREIRA		0008188/00055	03282780419	1284005345-6	1618657060
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC	CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR No. 26 DE 11/02/75, LEI No. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO No. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A		
DEPENDENTE	VÍNCULO	DATA NASC.	PENSÃO POR MORTE		
MARIA DOS ANJOS SANTOS PEDRO GERSON DOS SANTOS FERR KALINE DOS SANTOS FERREIRA	COMPANHEIRA FILHO FILHA	18/05/1983 12/01/2011 02/01/2002	REQUERIDA EM 10/01/2013 DATA DE OBITO 22/11/2012		
LÓGAL E DATA TRINDADE PE		OL	15/01/2013 15.0.23.140		

Nos termos do artigo 792 do CC, a divisão da indenização aos beneficiários seguiria a seguinte proporção:

COMPANHEIRA	MARIA DOS ANJOS SANTOS	50%	R\$6.750,00	Pago em 22/09/2014
FILHO	PEDRO GERSON DOS SANTOS FERREIRA	25%	R\$3.375,00	A liquidar
FILHA	KALINE DOS SANTOS FERREIRA	25%	R\$3.375,00	A liquidar

**CONFORME O QUADRO ACIMA PODEMOS NOTAR QUE A APELADA NÃO FAZ JUS AO RECEBIMENTO DE 50% (R\$6.750,00) DA INDENIZAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE SUA QUOTA PARTE É DE APENAS 25%, OU SEJA, R\$3.375,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).**

**Vejamos o recibo de pagamento em nome da companheira:**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2021 14:21:50  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012214215057300000072497300>  
Número do documento: 21012214215057300000072497300

Num. 73964116 - Pág. 3

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/09/2014  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 6.750,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: MARIA DOS ANJOS SANTOS

BANCO: 237  
AGÊNCIA: 05789-4  
CONTA: 000000001700-0

Nr. Autenticação  
BRADESCO19092014050000000002370578900000001700675000 PAGO

Apesar dos fatos relatados, O Emitente Juiz *a quo* entendeu por bem julgar procedente o pedido inaugural, condenando a Apelante a pagar a indenização da seguinte forma:

"[...] Através da análise da petição (ID 52228323), onde o requerido solicita expedição de Ofício ao INSS para que seja verificada a existência de demais beneficiários do SR. NEILDO DA SILVA FERREIRA, a requerente informa que já existe nos autos a devida informação, conforme documentação anexada à exordial (ID 42418849). Outrossim, nos termos da documentação solicitada pela requerente ao INSS em 25/11/2019, vemos que continua as 03 (três) pessoas dependentes como beneficiários."

[...]

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 3º, I e 4º Lei nº 6.194/74 e o art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça vestibular, condenando a empresa ré a pagar a parte autora o valor de R\$ 6.750,00, que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do evento danoso (morte), e acrescido de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.[...]" (GN)

*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos, conforme se demonstrará.

DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM"  
PARA RECEBER A INTEGRALIDADE DA INDENIZAÇÃO  
VIOLAÇÃO A ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA

A parte Apelada, sustenta na inicial que é beneficiária da vítima fatal noticiada nesses autos para receber a quota parte de 50% (cinquenta por cento) do limite indenizável pelo Seguro DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2021 14:21:50  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012214215057300000072497300>  
Número do documento: 21012214215057300000072497300

Num. 73964116 - Pág. 4

Ocorre que diferente do que fora alegado pela Apelada, apesar de ser filha do *de cuius*, não é única beneficiária para recebimento da indenização oriunda do seguro do seguro DPVAT, eis que conforme documentação carreada aos autos há a existência de outros herdeiros.

Logo, conclui-se que na existência de outros herdeiros que não são parte dessa lide, deverá ser rateada em quota para cada herdeiro, devendo no caso em tela, ficar resguarda a quota parte do SR. PEDRO GERSON DOS SANTOS FERREIRA que não é parte desse processo, tendo em vista que 50% da indenização foi paga a companheira da vítima.

Importante consignar que havendo irmão vivo da vítima, este concorre no valor do seguro com a parte Apelada.

E sendo comprovada a existência do **SR. PEDRO GERSON DOS SANTOS FERREIRA**, é certo que a indenização do seguro DPVAT, deverá ser paga aos demais herdeiros legais e não somente a parte Apelada.

Assim, considerando o pagamento efetuado a companheira da vítima a Apelada, somente poderá receber a indenização do seguro DPVAT no valor da sua quota parte, referente a 25% do capital segurado, e os outros 25% da indenização deverá ser quitada em favor do outro filho da vítima, segundo determina a legislação que a matéria em apreço, pelos termos do art. 4º da Lei 11.945/09, como pode se ver, in verbis:

*“Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007).”*

Assim sendo, resta claramente comprovado a ordem de preferência para a percepção do benefício oriundo do Seguro DPVAT.

Corroborando com a tese ora levantada, temos que o artigo 1.829 da Lei n.º 10.406/2002, denominado Novo Código Civil, estabelece quanto a ordem da vocação hereditária, senão vejamos:

*“Art. 1829 – A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:*

*I – aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1640, §único); ou se, no regime da comunhão parcial, a Autora da herança não houver deixado bens particulares;*

*II – aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;*

*(...)”*

Ora, Eminentess Desembargadores, o dispositivo acima é claro ao determinar o pagamento a todos os beneficiários em igualdade, quando não existir o cônjuge sobrevivente. É o caso desses autos, onde os herdeiros estão na mesma ordem de preferência hereditária: todos são filhos da vítima noticiada nesses autos.

Vistos os fatos, é inquestionável que a Autora está pleiteando indenização alheia em nome próprio, na medida que pretende receber o valor integralmente, em detrimento do outro beneficiário da vítima, confrontando assim o art. 6º do Código de Processo Civil que diz:

*“Art. 6º - Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei”.*

Ou seja, para propor ou contestar uma ação, é necessário ter interesse e legitimidade, o que no caso da Apelada se comprova a sua ilegitimidade ativa para pleitear **INTEGRALMENTE** a verba indenizatória do seguro DPVAT em nome próprio, eis que ausente a condição de **EXCLUSIVA** beneficiária legal.

Portanto, não há como quitar a indenização do seguro DPVAT no valor integral a parte autora, por isso a sentença a quo, merece reforma para que seja reduzido o valor da indenização para 25% do capital segurado, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

**Ante o exposto, requer seja reduzido o valor da condenação para que seja respeitada a quota parte de cada herdeiro da vítima, eis que demonstrado nos autos a existência de mais um filho da vítima e não somente a Apelada. Portanto, deverá ficar resguardada a quota parte do outro herdeiro que não é parte dessa ação, para que no futuro a Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não se compelida a efetuar outro pagamento ao quarto herdeiro da vítima, também beneficiário.**

**CONCLUSÃO**

Dianete de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso **para que seja respeitada a quota parte de cada beneficiário da vítima reduzindo o valor da indenização para 25% do capital segurado, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais, no sentido de resguardar a quota parte do outro filho da vítima).**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TRINDADE, 5 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2021 14:21:50  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012214215057300000072497300>  
Número do documento: 21012214215057300000072497300

Num. 73964116 - Pág. 6



Número: **0000131-09.2019.8.17.3510**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Trindade**

Última distribuição : **14/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KALINE DOS SANTOS FERREIRA (AUTOR)	ALEX SANDRO DELMONDES BENTO (ADVOGADO)
FRANCILENE SILVA DOS SANTOS FERREIRA (REPRESENTANTE)	ALEX SANDRO DELMONDES BENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73964 117	22/01/2021 14:21	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

 <p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</b></p>			
03 - NÚMERO DA GUIA I 2021700527	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-CPF:09.248.608/0001-04	01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Tribunal de Justiça - 0001
06 - NATUREZA DA AÇÃO	07 - Nº DO PROCESSO 0000131-09.2019.8.17.3510	05 - DATA DE EMISSÃO 13/1/2021 15:32:32	08 - VALOR DECLARADO 7.370,21
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT. 101 201	11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso Taxa Judiciária	12 - VALOR COBRADO 218,14 73,70
Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.		14 - VALOR TOTAL: 291,84	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85850000002 9 91840073202 5 10113000101 0 20217005270 1

 <p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</b></p>			
03 - NÚMERO DA GUIA I 2021700527	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-CPF:09248608000104	01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Tribunal de Justiça - 0001
06 - NATUREZA DA AÇÃO	07 - Nº DO PROCESSO 0000131-09.2019.8.17.3510	05 - DATA DE EMISSÃO 13/1/2021 15:32:32	08 - VALOR DECLARADO 7.370,21
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT. 101 201	11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso Taxa Judiciária	12 - VALOR COBRADO 218,14 73,70
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR		14 - VALOR TOTAL: 291,84	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85850000002 9 91840073202 5 10113000101 0 20217005270 1

 <p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</b></p>			
03 - NÚMERO DA GUIA I 2021700527	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-CPF:09248608000104	01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Tribunal de Justiça - 0001
06 - NATUREZA DA AÇÃO	07 - Nº DO PROCESSO 0000131-09.2019.8.17.3510	05 - DATA DE EMISSÃO 13/1/2021 15:32:32	08 - VALOR DECLARADO 7.370,21
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT. 101 201	11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso Taxa Judiciária	12 - VALOR COBRADO 218,14 73,70
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR		14 - VALOR TOTAL: 291,84	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85850000002 9 91840073202 5 10113000101 0 20217005270 1





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	18/01/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
18/01/2021	2021700527	00001310920198173510	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	291,84
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
KALINE DOS SANTOS FERREIRA		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
E390C92D1B071F81		FÍSICA	11980247471
CÓDIGO DE BARRAS	85850000002 9 91840073202 5 10113000101 0 20217005270 1		

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2021 14:21:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012214215077300000072497301>  
Número do documento: 21012214215077300000072497301

Num. 73964117 - Pág. 2